PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Município de Bituruna/PR
Processo Administrativo: nº 049/2026
Licitação: Concorrência Eletrônica nº 13/2026
Critério de julgamento: Menor preço global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Valor estimado: R$ 317.940,52

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA. MUROS DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. MENOR PREÇO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PLANEJAMENTO. PROJETOS. ORÇAMENTO REFERENCIAL SINAPI. HABILITAÇÃO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E MINUTA CONTRATUAL. PUBLICIDADE. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME COM ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico da fase preparatória do Processo Administrativo nº 049/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 13/2026, instaurada pelo Município de Bituruna/PR, com a finalidade de contratar empresa para a execução de muros de contenção em concreto armado no Centro de Eventos Avelino Roveda (Cancha de Laço) e na Rua Palmas, incluindo fundações em estacas escavadas, elementos estruturais, drenagem, impermeabilização e alambrado metálico sobre o muro do Centro de Eventos.

O objeto foi estimado em R$ 317.940,52, dos quais R$ 241.146,77 correspondem ao Centro de Eventos e R$ 76.793,75 à Rua Palmas. O edital estabelece concorrência eletrônica, critério de menor preço, modo de disputa aberto, regime de empreitada por preço global, prazo de execução de 180 dias a contar da Ordem de Serviço e vigência contratual de doze meses.

A análise considera os documentos juntados: Solicitação de Abertura e Parecer Contábil, ambos de 23/09/2026; Estudo Técnico Preliminar; pranchas de locação e detalhamento estrutural; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Composição 110 do alambrado; BDI; Curva ABC; Cronograma Físico-Financeiro; Manifestação Técnica nº 004/2026; parecer técnico sobre capacidade; ARTs nº 1720265474217 e 1720265587739; e edital revisado com seus anexos e minuta contratual.

O exame é realizado na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e corresponde à apreciação jurídico-formal dos atos e das peças apresentados, sem substituição das atribuições próprias da Engenharia, da Contabilidade, do agente de contratação e da autoridade competente.

É o relatório.

II- Finalidade e abrangência da análise jurídica

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina a fase preparatória e determina, em seu art. 53, que, ao final dessa etapa, o processo seja submetido ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

A presente manifestação examina a juridicidade da fase preparatória, da minuta do edital, de seus anexos e da minuta contratual, verificando a correspondência entre as exigências legais e os elementos efetivamente documentados nos autos. As definições estritamente técnicas de engenharia, quantitativos, dimensionamentos, métodos executivos, composições de custos e ensaios permanecem sob responsabilidade dos profissionais habilitados que as elaboraram e subscreveram, sem prejuízo da análise jurídica de sua coerência formal e de sua repercussão sobre a competitividade, o julgamento e a execução contratual.

1. Planejamento, motivação da demanda e interesse público – art. 18, caput e § 1º, I

O art. 18 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento, com definição da necessidade, do interesse público envolvido e das condições de contratação. A descrição do problema constitui elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar, na forma do § 1º, I.

A Solicitação de Abertura de 23/09/2026 identifica os dois locais de intervenção e justifica a execução em razão dos desníveis do terreno, da prevenção de erosão, da movimentação de solos e de infiltrações e da proteção de pessoas e do patrimônio público. O ETP, em seu item 1, desenvolve esse diagnóstico, descrevendo a contenção permanente no Centro de Eventos e na Rua Palmas e o alambrado complementar.

Há correlação entre o problema público concretamente descrito e a solução de engenharia pretendida. A contratação não se apresenta como demanda abstrata ou desvinculada de finalidade administrativa, mas como providência destinada à segurança e à estabilização dos espaços públicos.

2. Plano de Contratações Anual e planejamento orçamentário – arts. 12, VII, e 18, § 1º, II

O planejamento da contratação deve ser harmonizado, quando elaborado o Plano de Contratações Anual, com os instrumentos de programação administrativa e orçamentária, observados os procedimentos do ente federativo.

O ETP, item 2, registra expressamente que a contratação não consta do PCA vigente, qualifica a necessidade como superveniente e indica a regularização administrativa conforme o Decreto Municipal nº 210/2023. O Parecer Contábil, datado de 23/09/2026, certifica recursos de R$ 317.940,52 na dotação 02.009.15.451.0006.2029.4.4.90.51.00, exatamente o valor registrado na Solicitação de Abertura e na planilha de referência.

A ausência de previsão inicial no PCA não equivale, isoladamente, a impossibilidade de contratação, especialmente diante da justificativa específica documentada. Recomenda-se registrar nos autos o despacho de inclusão, atualização ou justificativa de tratamento da demanda superveniente, segundo o procedimento municipal, preservando a rastreabilidade entre planejamento, dotação e contratação.

3. Estudo Técnico Preliminar e elementos exigidos – art. 18, §§ 1º a 3º

O ETP deve evidenciar o problema, as opções disponíveis, a solução mais adequada e os parâmetros necessários à elaboração do instrumento convocatório, com os elementos obrigatórios do art. 18, § 1º, e as justificativas quando algum elemento não for contemplado.

O ETP dos muros examina a necessidade, requisitos de contratação, levantamentos e quantitativos, solução de contenção, regime de execução, parcelamento, resultados pretendidos, providências administrativas e impactos ambientais. Refere-se expressamente aos projetos das pranchas 01/03, 02/03 e 03/03, ao memorial, ao orçamento de julho/2026, à Curva ABC e à Manifestação Técnica nº 004/2026. Na página 2, também esclarece que a intervenção configura obra, e não serviço de engenharia classificado como comum ou especial.

A organização e o conteúdo do estudo permitem verificar a formação da decisão administrativa e sua vinculação ao objeto. O exame jurídico considera suficientemente demonstrada a lógica do planejamento; os parâmetros de dimensionamento e a adequação das técnicas construtivas permanecem sob a responsabilidade dos subscritores técnicos.

4. Enquadramento do objeto, modalidade e julgamento – arts. 6º, XII, 28, II, 33, I, e 34

A modalidade licitatória deve corresponder à natureza do objeto. A concorrência é admitida para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, e o julgamento pelo menor preço deve observar os parâmetros objetivos de aceitabilidade previstos no edital.

O edital, página 1, identifica o procedimento como Concorrência Eletrônica nº 13/2026, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e execução por empreitada por preço global. O objeto corresponde a muros de contenção incorporados permanentemente ao solo, com estacas, concreto armado, drenos e impermeabilização.

O enquadramento como obra de engenharia é coerente com a descrição técnica. A modalidade eletrônica e o julgamento por menor preço são juridicamente adequados ao objeto especificado, desde que a condução da sessão observe o edital e os regulamentos aplicáveis.

5. Regime de execução e parcelamento – arts. 18, § 1º, VIII, e 46, II

A Administração deve definir e motivar o regime de execução e examinar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, buscando preservar competitividade, economia e adequada responsabilização pela entrega.

O ETP e o item 1.6 do edital adotam a empreitada por preço global para a execução conjunta dos serviços necessários aos dois muros. A peça editalícia, item 1.6.2, estabelece que o conjunto de projetos, desenhos, memorial e especificações define o escopo contratado, disciplinando as variações ordinárias de quantitativos. O estudo sustenta a integração das atividades de fundação, estrutura, drenagem, impermeabilização e acabamento.

O regime é compatível com objeto cuja solução se encontra previamente projetada e orçada. Na execução, a aplicação das regras sobre alterações deverá respeitar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem afastar direitos legais de reequilíbrio ou transferir ao contratado riscos imputáveis à Administração fora das hipóteses admissíveis.

6. Projeto básico, especificações e responsabilidade técnica – arts. 6º, XXV, 18 e 19

A licitação de obra deve ser instruída com elementos técnicos suficientes para definir a solução, identificar os serviços, estimar custos e permitir a formulação de propostas comparáveis. As peças técnicas devem ser aprovadas pela Administração e compatíveis entre si.

Foram apresentados projetos de locação e detalhamento dos muros, memorial descritivo de oito páginas, planilha orçamentária e demais peças de referência. A ART nº 1720265474217 identifica Luiz Renato Friedrich de Ramos como responsável por projeto e orçamento, contemplando muro de arrimo, estrutura de concreto armado e drenagem; a ART nº 1720265587739 identifica Mauro Rizzoni Silveira na fiscalização técnica.

A instrução contém peças técnicas individualizadas, subscritas por responsáveis habilitados, permitindo reconhecer a definição do objeto. Recomenda-se que a unidade de Engenharia mantenha formalmente identificada a versão aprovada dos projetos, bem como os levantamentos e critérios de fundação adotados, para prevenir divergências entre projeto, orçamento, edital e execução.

7. Orçamento estimado, base SINAPI e composição de custos – art. 23, § 2º

O valor estimado da obra deve ser compatível com valores praticados pelo mercado e formado, preferencialmente, com base nos sistemas referenciais legalmente previstos, acompanhados de quantitativos, custos unitários e percentual de benefícios e despesas indiretas.

A Planilha Orçamentária utiliza SINAPI/PR, localidade de referência Curitiba, data-base julho de 2026, regime não desonerado, com BDI de 22,23%. A composição própria nº 110 refere-se ao alambrado metálico de 1,10 m de altura, no valor de R$ 35.194,50. O orçamento global de R$ 317.940,52 distribui-se entre o Centro de Eventos (R$ 241.146,77) e a Rua Palmas (R$ 76.793,75). Os mesmos totais constam do cronograma, da Curva ABC e das peças contábeis.

Identifica-se a fonte de referência, a data-base, o tratamento do BDI e a coerência dos valores globais entre as principais peças. Cabe à Engenharia a validação dos quantitativos, das composições e da classificação do BDI adotada, inclusive a demonstração de aderência do tipo de obra à planilha específica que o apresenta como “Construção e Reforma de Edifícios”.

8. BDI, encargos sociais e aceitabilidade de preços – arts. 23 e 59

O orçamento de obras deve assegurar transparência quanto aos custos diretos e indiretos e fornecer critérios objetivos de julgamento e de análise da exequibilidade, observada a disciplina especial aplicável às propostas de obras e serviços de engenharia.

O quadro de BDI identifica Administração Central de 4,00%, Seguro e Garantia de 0,80%, Risco de 1,27%, Despesas Financeiras de 1,23%, Lucro de 7,40%, PIS/COFINS de 3,65%, ISS de 2,00% e CPRB de 0,00%, totalizando 22,23%. O item 1.3 do edital informa a data-base e o preço máximo global, enquanto o item 1.3.1 estabelece limites para as seis etapas do cronograma.

A adoção de orçamento referencial e de critérios de aceitabilidade das etapas favorece a objetividade do julgamento. A unidade licitante deverá aplicar as regras de inexequibilidade e eventual diligência de modo motivado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital, sem converter parâmetros orçamentários em restrições não divulgadas.

9. Cronograma e prazos contratuais – arts. 18, 46 e 92

Os prazos e as condições de execução devem ser claros, compatíveis com a solução contratada e aptos a orientar medição, fiscalização, pagamento e recebimento.

O Cronograma Físico-Financeiro registra seis parcelas de R$ 51.920,20; R$ 74.401,58; R$ 58.753,33; R$ 62.593,02; R$ 37.440,01; e R$ 32.832,38, totalizando R$ 317.940,52. A planilha apresenta as referências temporais de novembro/2026 a abril/2027. O edital prevê prazo de execução de 180 dias a partir da Ordem de Serviço e vigência de doze meses.

A distribuição financeira corresponde ao valor de referência e possibilita programação de acompanhamento. As datas do cronograma devem ser tratadas como referência e, se necessário, reprogramadas quando da Ordem de Serviço, sem alteração indevida do prazo contratual ou pagamento por etapa não realizada.

]10. Sustentabilidade, licenciamento e resíduos – arts. 18, § 1º, XII, e 45

O planejamento de obras deve considerar impactos ambientais, medidas mitigadoras, destinação de resíduos e autorizações eventualmente exigíveis, de acordo com a competência dos órgãos ambientais e urbanísticos.

A Manifestação Técnica nº 004/2026, páginas 2 e 3, afirma não identificar exigibilidade de licenciamento ambiental específico, de PGRCC autônomo ou de Estudo de Impacto de Vizinhança para as intervenções localizadas em áreas públicas consolidadas. A mesma peça determina o adequado gerenciamento de sobras de concreto, aço, madeira, embalagens e solo excedente, com destinação compatível com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal.

Há avaliação ambiental expressa e medidas preventivas indicadas pela Engenharia. A execução deverá observar as condições identificadas na manifestação e submeter eventuais ocorrências supervenientes que dependam de autorização ao órgão legalmente competente.

11. Participação de empresas, consórcios e tratamento diferenciado – arts. 4º e 15

O edital deve observar os princípios da isonomia e da competitividade, bem como o tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte. A vedação à participação em consórcios demanda motivação administrativa.

O edital adota as regras gerais da concorrência eletrônica e faz referência à Lei Complementar nº 123/2006. A restrição a consórcios foi justificada pela natureza integrada e convencional dos serviços e pela possibilidade de execução por empresa individualmente habilitada.

A motivação apresentada relaciona-se às características da contratação, permitindo compreender a opção administrativa. A aplicação das regras de favorecimento legal deverá ocorrer nos limites efetivamente previstos na legislação e no instrumento convocatório.

12. Vistoria e ciência das condições locais – art. 63, §§ 2º e 3º

Quando necessária a avaliação prévia do local, a Administração deve assegurar condições para o conhecimento do objeto, admitindo a substituição da vistoria por declaração formal de conhecimento, na forma legal.

O edital prevê visita técnica facultativa e permite declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, sem impor comparecimento obrigatório.

A previsão favorece a ampla participação, sem prejuízo da responsabilidade dos licitantes quanto à elaboração de suas propostas e do dever da Administração de disponibilizar as informações técnicas necessárias.

13. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista – arts. 62 a 66 e 68

Os requisitos de habilitação devem restringir-se aos documentos legalmente admitidos e guardar correspondência com as exigências necessárias ao futuro cumprimento contratual.

O edital revisado estabelece capítulo próprio de habilitação, com disciplina de documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação técnica e econômico-financeira. A verificação será realizada no procedimento eletrônico e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

A fixação antecipada das condições de habilitação atende à publicidade e à objetividade do certame. Na condução da disputa, diligências e saneamento formal de documentos deverão observar

o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável, sem inovação das exigências após o início da competição.

14. Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional – art. 67

O art. 67 admite a exigência de comprovação de experiência relativa às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, respeitados o caráter proporcional das exigências e o limite legal de quantitativos mínimos para atestados operacionais. Não se admite impor quantitativos mínimos aos atestados de capacidade técnico-profissional.

O Parecer Técnico de 01/09/2026 identifica "execução de estruturas de concreto armado" como parcela relevante e estabelece 70,60 m^3 de capacidade operacional. A tabela técnico-profissional indica experiência em estrutura de concreto armado, sem quantitativo mínimo exigido do profissional. O edital reproduz os requisitos. No orçamento, os itens de concretagem de 108,90 m^3 e 26,85 m^3 somam 135,75 m^3; a ART de projeto/orçamento registra 148,71 m^3 de estrutura de concreto armado, revelando bases de quantificação que devem ser lidas segundo seus escopos.

A eleição da parcela relevante foi objeto de manifestação de responsável técnico. Para assegurar que a exigência de 70,60 m^3 observe rigorosamente o art. 67, § 2º, convém que a Engenharia identifique, na memória técnica, a quantidade total da parcela utilizada como base de cálculo, distinguindo os volumes de concretagem da totalidade dos elementos estruturais considerados. Essa providência é objetiva e de simples documentação, evita dúvidas sobre o percentual requerido e não altera a opção pela concorrência.

15. Qualificação econômico-financeira – art. 69

A habilitação econômico-financeira deve aferir a aptidão do licitante para cumprir as obrigações, por índices previstos no edital e devidamente justificados no processo (art. 69, § 5º). Para obras, admite-se a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10% do valor estimado, nos termos do § 4º.

O edital prevê os indicadores Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, com patamar superior a 1, e disciplina a apresentação de patrimônio líquido mínimo de R$ 31.794,05, correspondente a 10% do orçamento, quando algum dos índices apresentar resultado igual ou inferior a 1. O valor é coerente com o orçamento global de R$ 317.940,52.

A exigência patrimonial alternativa está situada no limite quantitativo legal, não se confundindo com imposição cumulativa indiscriminada. O art. 69, § 5º, exige motivação dos índices

no processo; recomenda-se que a unidade responsável preserve ou acrescente despacho sucinto que vincule os patamares escolhidos à duração da execução, necessidade de mobilização e exposição financeira associada ao objeto. A redação da página inicial do edital deve ser interpretada em harmonia com a condição específica prevista no capítulo de habilitação.

16. Propostas, julgamento, exequibilidade e garantias – arts. 59, 96 e 98

O edital deve explicitar os critérios de julgamento e de aceitabilidade das propostas, aplicando as hipóteses de desclassificação e as garantias dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O valor máximo global é R$ 317.940,52 e o edital estabelece tetos por etapa do cronograma físico-financeiro. A minuta prevê garantia de execução de 5% e a garantia adicional específica para proposta inferior a 85% do orçamento de referência, nos termos do art. 59, § 5º.

As regras oferecem parâmetros prévios à competição e instrumentos de proteção à execução contratual. A avaliação de exequibilidade deve ser devidamente motivada, com observância do procedimento aplicável, sobretudo quanto às propostas de obras de engenharia.

17. Subcontratação e responsabilidades – art. 122

A subcontratação parcial pode ser admitida nos limites autorizados pela Administração, sem afastamento da responsabilidade contratual da empresa vencedora.

O edital permite subcontratação de atividades acessórias ou especializadas, como perfuração mecanizada de estacas, bombeamento de concreto, ensaios e montagem do alambrado, mediante autorização prévia e escrita. A responsabilidade pela execução global permanece com a contratada.

A disciplina é compatível com o art. 122, pois preserva controle administrativo sobre terceiros e a unidade de responsabilidade pela entrega do objeto.

18. Edital, anexos e minuta contratual – arts. 25 e 92

O edital deve contemplar regras objetivas sobre participação, julgamento, habilitação, recursos, sanções e execução; o contrato deve conter cláusulas essenciais sobre objeto, preço, prazos, condições de pagamento, reajustamento, garantias, direitos, obrigações, fiscalização e extinção.

A minuta de concorrência disciplina esses temas e remete aos projetos, ao memorial, ao orçamento e ao cronograma. O contrato prevê vigência de doze meses, execução em 180 dias, medição e pagamento por etapas, garantia de execução e reajustamento pelo INCC-DI, associado à data-base de julho/2026.

O conjunto apresenta disciplina contratual suficiente quanto aos aspectos jurídicos centrais. Antes da divulgação definitiva, recomenda-se inserir as datas da sessão e do prazo de propostas, ainda identificadas por campos de preenchimento na primeira página da da minuta de edital, e conferir a identidade entre o edital, o contrato e os anexos efetivamente disponibilizados.

19. Gestão, fiscalização, recebimento e alterações – arts. 117, 119, 124 e 140

O cumprimento contratual deve ser fiscalizado por agente formalmente designado; ocorrências, medições, recebimentos e alterações devem ser documentados, com observância das regras de competência e dos requisitos legais.

A ART nº 1720265587739 registra Mauro Rizzoni Silveira como responsável por fiscalização de muro de arrimo, estrutura de concreto armado e drenagem. O edital e a minuta tratam da gestão e fiscalização, bem como de recebimento e pagamentos, vinculados à entrega das etapas da obra.

Recomenda-se formalizar e manter juntado o ato de designação dos agentes de gestão e fiscalização; documentar ordem de serviço, diário de obra, medições, testes e termos de recebimento; e submeter eventuais alterações ao devido procedimento técnico-jurídico, observados os arts. 124 e seguintes.

20. Gestão e alocação dos riscos – arts. 18 e 22

A identificação dos riscos da contratação integra o planejamento. A matriz contratual de riscos segue o art. 22, inclusive nas hipóteses de obrigatoriedade ali previstas, devendo ser adequada às características e ao regime de execução.

O ETP trata dos riscos decorrentes da execução de estruturas de contenção, da interferência de água, do solo, da obra em áreas públicas e da continuidade de utilização dos locais. A minuta disciplina responsabilidades da contratada e ocorrências de execução.

O levantamento de riscos constitui base para decisões de fiscalização e eventual tratamento de intercorrências. Recomenda-se registrar a avaliação administrativa acerca da suficiência da

alocação contratual para o porte e a natureza da obra, sem confundir riscos ordinários da empreitada global com hipóteses legalmente passíveis de reequilíbrio.

21. Publicidade do edital e prazos da disputa – arts. 54 e 55

O inteiro teor do edital e anexos deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas a publicação dos extratos legalmente exigida e a antecedência mínima da apresentação de propostas pertinente à classificação da obra e ao critério de julgamento.

A minuta de edital informa a plataforma BLL Compras, o horário da sessão e o horário-limite para propostas, mas conserva campos "[NOVA DATA DA SESSÃO]" e "[NOVA DATA A DEFINIR]" na página 1. O edital faz referência às peças técnicas integrantes da contratação.

Na publicação, a unidade de licitações deverá preencher os campos definitivos, certificar a contagem do prazo legal de divulgação, publicar o edital e disponibilizar integralmente seus anexos no PNCP, com as publicações complementares pertinentes, assegurando transparência e igualdade de acesso às informações.

22. Publicidade do contrato e transparência da obra – art. 94

A divulgação no PNCP é condição indispensável à eficácia dos contratos e de seus aditamentos, observado, para contratos provenientes de licitação, o prazo de vinte dias úteis da assinatura. Nas obras, incidem ainda obrigações específicas de transparência quanto a quantitativos, preços e execução, conforme o art. 94, § 3º.

O processo apresenta os elementos necessários à futura identificação da contratação: objeto, orçamento, cronograma e anexos técnicos, aptos a subsidiar a publicidade contratual e os registros de execução.

Recomenda-se que a unidade competente programe a divulgação tempestiva do contrato no PNCP, mantenha acessíveis os documentos e publique as informações e os demonstrativos exigidos para obras públicas, observando também as obrigações legais locais de transparência.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e considerados os documentos constantes do Processo Administrativo nº 049/2026, OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

13/2026, destinada à execução de muros de contenção no Centro de Eventos Avelino Roveda e na Rua Palmas, sob o critério de menor preço e regime de empreitada por preço global.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bituruna/PR, 11 de novembro de 2026.

MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN

Assinado de forma digital por MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL RANSSOLIN
Dados: 2026.11.11 14:17:18 -03'00'

Manuella Lucia Zanini Fadel
Advogada Municipal
OAB/PR 41.510